Projeto de Lei Nº /2025

"Dispõe sobre a prevenção da adultização infantil em plataformas digitais no Município de Santarém e dá outras providências."

Art. 1° Esta Lei visa prevenir, combater e responsabilizar condutas de adultização infantil, definida como a exposição de crianças ou adolescentes a comportamentos, conteúdos, linguagens ou exigências próprias da vida adulta, quando veiculadas em redes sociais, plataformas digitais, mídia pública ou privada no âmbito municipal.

Art. 2° Fica considerada adultização infantil qualquer dos seguintes atos:

I. exposição da imagem de menores de forma sexualizada ou sugestiva, inclusive com conotação comercial;

II. monetização ou envolvimento econômico direto com o conteúdo produzido por crianças, sem resguardo legal;

III. imposição de linguagem, vestimenta ou postura de adulto que comprometa o desenvolvimento emocional, psicológico ou moral da criança ou adolescente.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos da rede de proteção, deverá:

I. promover campanhas de conscientização sobre os riscos da adultização e a importância da preservação da infância;

II. capacitar professores, famílias e profissionais de saúde/bem-estar infantil para identificação e denúncia de casos;

III. firmar parcerias com provedores de internet e redes sociais para adoção de filtros, mecanismos de restrição e alerta automático em caso de conteúdos suspeitos.

Art. 4° Os responsáveis legais (pais, tutores, responsáveis por produção ou divulgação de conteúdo) que violarem os preceitos desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – advertência formal;

II – obrigação de retirada do conteúdo em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa;

ELIELTON REGO LIRA:52360059220 Assinado de forma digital por ELIELTON REGO LIRA:52360059220 Dados: 2025.09.12 21:07:03 -03'00'

ELIELTON LIRA
Vereador – PDT

III – multa administrativa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração e reincidência;

IV – encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou demais órgãos competentes, sempre que houver risco à integridade da criança ou adolescente envolvido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados a programas municipais de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, definindo procedimentos de denúncia, avaliação técnica de conteúdos e aplicação das sanções administrativas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2025.

ELIELTON REGO LIRA:52360059220

Assinado de forma digital por ELIELTON REGO LIRA:52360059220
Dados: 2025.08.12 12:15:11 -03'00'

ELIELTON LIRA
Vereador – PDT

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer medidas preventivas e educativas para combater a prática da adultização infantil, especialmente em ambientes digitais, redes sociais e outras plataformas de exposição pública no âmbito do Município de Santarém.

O tema ganhou ampla visibilidade nacional a partir do vídeo intitulado "Adultização", publicado pelo influenciador Felca em 2025, que expôs casos preocupantes de crianças envolvidas em conteúdo de caráter sexualizado, exploratório ou com demandas incompatíveis com sua idade e desenvolvimento. A repercussão gerou reação legislativa em diversas esferas do país, demonstrando a necessidade de regulamentações que protejam o direito fundamental à infância.

Importante esclarecer que esta proposta não interfere de forma indevida no exercício do poder familiar (poder pátrio), garantido pelo Código Civil e pela Constituição Federal. O projeto respeita plenamente a autoridade dos pais e responsáveis quanto à criação, educação e orientação moral dos filhos.

Contudo, o próprio ordenamento jurídico brasileiro, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o art. 227 da Constituição Federal, impõe ao Estado e à sociedade o dever de proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de negligência, violência, exploração ou exposição indevida, inclusive quando esta decorre de ações praticadas pelos próprios responsáveis legais.

Assim, esta iniciativa atua exclusivamente nos casos em que há risco comprovado à dignidade e ao desenvolvimento da criança ou adolescente, especialmente quando há exposição pública ou monetização indevida de sua imagem, comportamento ou sexualidade em plataformas digitais. A proposta visa garantir um ambiente mais seguro e saudável para o pleno desenvolvimento infanto-juvenil, sem interferir nas esferas legítimas da autoridade familiar.

Além disso, a articulação direta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) assegura que a implementação e fiscalização da lei ocorra com o devido respaldo técnico e institucional, respeitando a rede local de proteção.

Dessa forma, este projeto reforça o compromisso do Município de Santarém com os princípios constitucionais de proteção integral, prioridade absoluta e respeito à dignidade da criança e do adolescente, criando mecanismos adequados e proporcionais para enfrentar um problema cada vez mais presente na realidade contemporânea.

ELIELTON REGO LIRA:52360059220
Assinado de forma digital por ELIELTON REGO LIRA:52360059220 Dados: 2025.08.12 12:15:31 -03'00'

ELIELTON LIRA
Vereador – PDT